



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70- CNPJ. 05.171.939/0001-32
Fone/Fax: (91) 3722-1139. CEP: 68.750-000

ADITIVO DE PRAZO

QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS Nº 033/2017 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUCA – PA E A EMPRESA CGS COMÉRCIO TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI – ME PARA O SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE 35,80 QUILOMETRO DE ESTRADAS VICINAIS LOCALIZADA NA RESERVA EXTRATIVISTA MÃE GRANDE DO MUNICÍPIO DE CURUÇÁ/PA.

O **MUNICÍPIO DE CURUÇÁ** neste ato representado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**, CNPJº Nº. 05.171.939/0001-32, sediada na Praça Cel. Horácio, nº. 70, Bairro Centro, em Curuçá, neste Estado, CEP: 68.750-000, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo (a) Sr.(a) **JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA, PREFEITO MUNICIPAL**, portador do CPF nº 617.679.722-53, residente na Rua Duque de Caxias, nº. 101, Bairro Centro, Curuçá / Pará; doravante denominada apenas **CONTRATANTE**; e de outro, a empresa **CGS COMÉRCIO TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI – ME**, estabelecida na Passagem Eunice Weaver nº 115, Sacramenta, Belém-Pará, CEP 66.083-290, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o Nº 04.821.763/0001-54, como **CONTRATADA**, representado pelo senhor Sebastião Ailson de Carvalho e Silva, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade Nº 1899449 SSP/PA e do CPF Nº 304.465.892-68, domiciliado na cidade de Belém, neste Estado do Para, com residência na Avenida Dr Freitas, Conj. Itaúba, Alameda 163 Casa 10, CEP: 66087-420, ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

CLAUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente aditivo e a prorrogação da vigência do contrato por mais 360 (cento e oitenta) dias, a contar de 20 de junho de 2018, do contrato original Nº 033 / 2014 celebrado entre as partes em 20 de junho de 2014.

CLAUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização da contratante, e encontra amparo legal no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTACAO ORÇAMENTÁRIA

Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte Dotação Orçamentária:

Exercício Financeiro: 2018

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Curuçá

Unidade Orçamentária: 0207 – Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte

Projeto Atividade: 15.122.0004.2.024 – Manutenção da Secretaria de Obras, Urbanismo e Transporte.

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Subelemento: 4.4.90.51.99 – Outras Obras e Instalações



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70- CNPJ. 05.171.939/0001-32
Fone/Fax: (91) 3722-1139. CEP: 68.750-000

CLAUSULA QUARTA - DA RATIFICACAO

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 20 de Junho de 2014, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Curuçá-PA, 19 de Junho de 2018.

JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CGS COMÉRCIO TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI – ME
SEBASTIÃO AILSON DE CARVALHO E SILVA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70-CNPJ. 05.171.939/0001-32
Fone/Fax: (91) 3722-1139. CEP: 68.750-000

ADITIVO DE PRAZO

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS Nº 033/2017 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUCA - PA E A EMPRESA CGS COMÉRCIO TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI - ME PARA O SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE 35,80 QUILOMETRO DE ESTRADAS VICINAIS LOCALIZADA NA RESERVA EXTRATIVISTA MÃE GRANDE DO MUNICÍPIO DE CURUÇÁ/PA.

O MUNICÍPIO DE CURUÇA neste ato representado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**, CNPJº Nº. 05.171.939/0001-32, sediada na Praça Cel. Horácio, nº. 70, Bairro Centro, em Curuçá, neste Estado, CEP: 68.750-000, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo (a) Sr.(a) **JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA, PREFEITO MUNICIPAL**, portador do CPF nº 617.679.722-53, residente na Rua Duque de Caxias, nº. 101, Bairro Centro, Curuçá / Pará; doravante denominada apenas **CONTRATANTE**; e de outro, a empresa **CGS COMÉRCIO TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI - ME**, estabelecida na Passagem Eunice Weaver nº 115, Sacramenta, Belém-Pará, CEP 66.083-290, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o Nº 04.821.763/0001-54, como **CONTRATADA**, representado pelo senhor Sebastião Ailson de Carvalho e Silva, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade Nº 1899449 SSP/PA e do CPF Nº 304.465.892-68, domiciliado na cidade de Belém, neste Estado do Para, com residência na Avenida Dr Freitas, Conj. Itaúba, Alameda 163 Casa 10, CEP: 66087-420, ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

CLAUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente aditivo e a prorrogação da vigência do contrato por mais 360 (cento e oitenta) dias, a contar de 20 de junho de 2017, do contrato original Nº 033 / 2014 celebrado entre as partes em 20 de junho de 2014.

CLAUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização da contratante, e encontra amparo legal no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTACAO ORÇAMENTÁRIA

Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte Dotação Orçamentária: **Exercício Financeiro: 2017**

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Curuçá.

Unidade Orçamentária: 07 – Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte.

Projeto Atividade: 15.451.1505.1.021 – Reformas, Construção e Ampliação de Ramais, Estradas e Vicinais.

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Sub-elemento: 4.4.90.51.99 – Outras Obras e Instalações



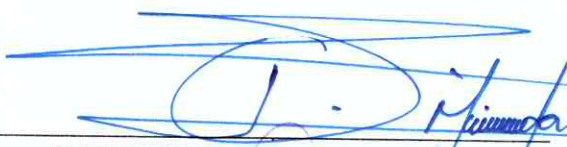
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70-CNPJ.05.171.939/0001-32
Fone/Fax: (91) 3722-1139. CEP: 68.750-000

CLAUSULA QUARTA - DA RATIFICACAO

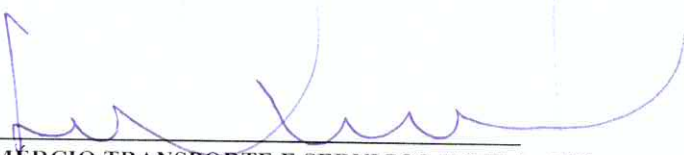
Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 20 de Junho de 2014, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Curuçá-PA, 19 de Junho de 2017.



JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



CGS COMÉRCIO TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI - ME
SEBASTIÃO AILSON DE CARVALHO E SILVA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32
Fone/Fax: (91) 3722-1139. CEP: 68.750-000



CONCORRÊNCIA Nº 001/2014

CONTRATO Nº 33/2014
CP 001/2014 - PMC

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA O **SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE 35,80 QUILOMETROS DE ESTRADAS VICINAIS LOCALIZADA NA RESERVA EXTRATIVISTA MÃE GRANDE DE CURUÇÁ-PA**, RELATIVAS À CONCORRÊNCIA Nº 001/2014, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ - PA, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - E A EMPRESA CGS COMÉRCIO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Pelo presente instrumento de contrato administrativo, de um lado a Prefeitura Municipal de CURUÇÁ, com sede na Praça Coronel Horacio, 74, bairro Centro, em Curuçá, neste Estado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o Nº 05.171.921/0001-30, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, como **CONTRATANTE**, representada por seu Titular senhor Leoni Aguiar Gomes Junior – Secretário Municipal de Obras, brasileiro, portador do CPF/MF Nº 146.288.802-04, residente e domiciliado em Belém, neste Estado. E de outro, a empresa **CGS COMÉRCIO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**, sociedade limitada cuja sede está estabelecida na Passagem Eunice Weaver, nº 09, Sala 09, bairro Sacramenta, em Belém, neste Estado do Pará, CEP 66083-290, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o Nº 04.821.763/0001-54, como **CONTRATADA**, representado pelo senhor Sebastião Ailson de Carvalho e Silva, brasileiro, casado, comerciante, portador (a) da cédula de identidade n.º 1899449 2º Via/SSP-PA e do CPF n.º 304.465.892-68, domiciliado na cidade de Belém, neste Estado do Pará, com residência na Avenida Dr. Freitas, Conj. Itaúba – Alameda 163 – casa 10 – Marco, CEP 66087-420, ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM DO CONTRATO:

1.1 Este contrato administrativo tem como origem a CONCORRÊNCIA Nº 001/2014, publicada no DOU Nº 86 do dia 08 de Maio de 2014, devidamente ratificada pelo Exmo. Senhor Secretário Municipal de Obras Públicas de Curuçá - Estado do Pará, conforme processo Nº 2014.00100.03, anexo aos autos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32
Fone/Fax: (91) 3722-1139. CEP: 68.750-000



CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO:

2.1 As cláusulas e condições deste contrato moldam-se às disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93 e alterações da Lei 8.883, de 08/06/94, a qual **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

3.1 Este contrato tem como objeto o **SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE 35,80 QUILOMETROS DE ESTRADAS VICINAIS LOCALIZADA NA RESERVA EXTRATIVISTA MÃE GRANDE DE CURUÇÁ-PA**, de acordo com a proposta, planilha orçamentária da empresa, especificações técnicas, projetos anexos e demais elementos que passam a fazer parte deste ato, independentemente de transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

4.1 As obras serão realizadas na forma de **EXECUÇÃO INDIRETA**, pelo **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

5.1 A **CONTRANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global apurado na proposta vencedora, ou seja, **R\$-2.046.586,62** (dois milhões quarenta e seis mil quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta e dois centavos), em moeda corrente do país, pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, valor certo, fixo e irreajustável.

5.2. Os serviços extraordinários poderão ser admitidos, desde que não estejam definidos na planilha original, devendo ser solicitados pela Administração, e, somente serão pagos se antecedidos da formal autorização da contratante, com as necessárias justificativas técnicas, devendo ser objeto de Termo Aditivo competente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1 As obras e serviços serão pagos de acordo com as quantidades efetivamente executadas e medidas, aplicadas aos preços unitários constantes da Planilha Orçamentária apresentada pela **CONTRATADA** em sua Proposta Comercial, após **ATESTO** do setor de Fiscalização e a **CONFERÊNCIA** pela Secretaria Municipal de Obras.

6.2 As medições serão feitas no período de 25 a 30 de cada mês pela fiscalização da **PMC**, as quais corresponderão a cada etapa concluída da planilha orçamentária. Os pagamentos serão feitos por meio de faturas, até o dia 30 do mês da medição, mediante a juntada dos seguintes documentos:

a) Relação nominal de todos os empregados que trabalham na execução das obras, com as respectivas datas de admissão;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32
Fone/Fax: (91) 3722-1139. CEP: 68.750-000



- b) Comprovante dos pagamentos de salários e do recolhimento das parcelas referentes ao INSS e o FGTS dos trabalhadores da obra, referentes ao mês imediatamente anterior ao pagamento das faturas;
 - c) Termo de rescisão contratual com a quitação das parcelas trabalhistas, no caso de dispensa de empregado que trabalhava na obra, ou termo de acordo firmado perante a justiça do trabalho, onde conste expressamente a exclusão do Estado.
 - d) Boletim mensal de medição devidamente aferido pela fiscalização da **PMC**.
 - e) Os pagamentos serão efetuados mensalmente com base nos serviços efetivamente executados e medidos, no período descrito no subitem 6.2, conforme Planilha Orçamentária apresentada pela licitante, em sua proposta financeira.
- 6.3- Nenhum pagamento isentará a Contratada de suas responsabilidades e obrigações nem implicará em aprovação definitiva dos serviços prestados.
- 6.4- No caso de devolução da Nota Fiscal/Recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado no subitem 6.2 deste instrumento, passará a ser contado a partir da data de representação dos referidos documentos.
- 6.5- A CONTRATADA deverá anexar à fatura referente à 1º (primeira) parcela, cópia matrícula da obra junto ao INSS e ART.
- 6.6- A liberação de recursos financeiros correspondentes a última medição (conclusão da obra), ficará condicionada a apresentação dos seguintes documentos:
- a) CND do INSS;
 - c) CRS do FGTS;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS:

7.1 Somente serão processados, recebidos e decididos pedidos de prorrogação de prazo nos casos previstos no art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, regularmente comprovado e que venham impedir ou retardar a execução da obra.

Obs.: Prazo de Execução da Obra: 240 (duzentos e quarenta) dias contados da ordem de serviço expedida pela PMC, após a publicação do Contrato na Imprensa Oficial.

Obs.: O contrato terá vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias contados, a partir da publicação do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1 Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte Dotação Orçamentária:

0207 – Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte; Unidade Orçamentária:
1021 – Reforma, Construção e Ampliação de Ramais, Estradas e Vicinais. Elemento de Despesa: 1182 - Obras e Instalações.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA:

9.1 A **CONTRATADA**, para assegurar o cumprimento deste Contrato, prestará garantia, correspondente a 5% (**cinco pontos percentuais**) do valor do contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32
Fone/Fax: (91) 3722-1139. CEP: 68.750-000



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES:

10.1 A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pela execução integral da obra ora contratada, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos, empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causarem à **CONTRATANTE**, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e/ou acompanhamento da obra pela **CONTRATANTE**.

10.2 A **CONTRATADA** poderá subcontratar a execução de partes da obra, sempre que haja consentimento prévio da **CONTRATANTE** que, posteriormente poderá exigir a rescisão do subcontratado, sem qualquer ônus, se entender que a **SUBCONTRATADA** está prejudicando ou poderá prejudicar a execução da obra, devendo essa condição constar obrigatoriamente do instrumento de contratação. A subcontratação não gera ou estabelece vínculo de nenhuma natureza com a **CONTRATANTE** e não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da obra. Mesmo havendo subcontratação, a **CONTRATADA** será a única responsável pela obra junto à **CONTRATANTE**.

10.3 Na assinatura deste contrato, a **CONTRATADA** se compromete a implantar, no canteiro de obras, seu Projeto de Educação Básica com o objetivo de alfabetização de operários, quando o número de trabalhadores atingir a 100 (cem).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:

11.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, nos termos da seção II, do capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo 87 da Lei acima mencionada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, nos termos dos art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8666/93, com as consequências contratuais e legais. Para tanto a **CONTRATANTE** promoverá a notificação extrajudicial da **CONTRATADA**, de forma a possibilitar o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DAS OBRAS:

13.1 A **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente o disposto nos documentos deste contrato, permanecendo responsável pela segurança, eficiência, adequação dos métodos e mão de obra, materiais e equipamentos utilizados, bem como atender, na execução, as exigências das normas técnicas vigentes;

13.2 A **CONTRATADA** deverá, às suas custas, demolir ou refazer quaisquer partes das obras ou serviços que, a juízo da fiscalização não tenham sido executados de acordo com o estipulado nos documentos do Contrato;

13.3 A **CONTRATADA** providenciará a legalização da obra junto aos órgãos competentes, tais como **CREA-PA, PREFEITURA, PREVIDÊNCIA SOCIAL** e outros, por sua conta e responsabilidade;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32
Fone/Fax: (91) 3722-1139. CEP: 68.750-000



13.4 A **CONTRATADA** deverá colocar, às suas expensas, em local de boa visibilidade no canteiro das obras, placas indicativas, conforme modelos fornecidos pela **CONTRATANTE**, contendo referências necessárias à divulgação do empreendimento e cumprimento da legislação vigente.

13.5 A **CONTRATADA** deverá manter no canteiro de obras 01 Livro de Ocorrências para anotações suas e da Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

14.1 O processo de elaboração dos projetos, ora contratados, será fiscalizado e acompanhado pela **CONTRATANTE**, através da **Secretaria Municipal de Obras – PMC**. Entretanto, poderá também o cliente final acompanhar o desenvolvimento dos projetos sem, no entanto, fazer quaisquer mudanças sem a aquiescência da **CONTRATANTE**;

14.2 A **CONTRATADA** não se furtará a essa fiscalização e acompanhamento fornecendo todas as informações solicitadas a respeito do desenvolvimento dos trabalhos;

14.3 O controle e a fiscalização, exercidos pela **CONTRATANTE**, não elidem, nem atenuam as possíveis responsabilidades da **CONTRATADA**.

14.4 A Secretaria de Obras fiscalizará a execução do objeto contratado, não excluindo nem diminuindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA:

15.1 A Fiscalização, ao considerar concluídas as obras comunicará o fato a Secretaria de Obras, que providenciará a designação da Comissão de Recebimento, que lavrará o termo correspondente, a partir do qual poderá, a **CONTRATANTE**, dispor das mesmas;

15.2 Ficará a cargo da Comissão:

- a) Lavrar e expedir o Termo de Recebimento quando concluída a obra nos exatos termos contratados;
- b) Entendendo não oferecerem as obras condições de aceitação plena, lavrará termo de verificação, no qual serão caracterizados os vícios, defeitos e incorreções constatadas, bem como determinará o prazo para que os mesmos sejam sanados;
- c) Decorrido o prazo fixado, a Comissão, procederá a nova verificação objetivando o Termo de Recebimento, que somente será expedido quando as obras apresentarem as condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

16.1 Ao Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, sempre que suscitados pela **CONTRATADA**;
- b) Na execução das obras serão empregados materiais de primeira qualidade, bem como observada a melhor técnica;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32
Fone/Fax: (91) 3722-1139. CEP: 68.750-000



c) De toda e qualquer má execução, trabalho defeituoso ou executado fora das especificações será notificada a **CONTRATADA** que se obrigará a repará-los, prontamente, correndo por sua conta e risco as despesas de tais ajustes, sem que daí decorram alterações no prazo fixado neste contrato;

d) A aceitação da obra não exonerará a **CONTRATADA**, nem seus técnicos, da responsabilidade técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução das obras e serviços, inclusive, pelo prazo de 05 (cinco) anos e que alde o art. 1.245, do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Curuçá, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o competente para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

18.1 Este contrato será publicado, em forma de extrato, na Imprensa Oficial, no prazo de 10 (dez) dias de sua assinatura, face do que dispõe o § 5º do art. 28 da Constituição Estadual, bem assim a Resolução 12.094, de 31 de janeiro de 1991, do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSINATURA:

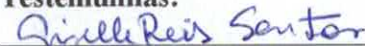
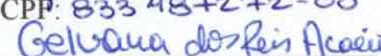
19.1 E, por estarem justos e contratados, firmam o presente ato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Curuçá-PA, 13 de Junho de 2014.


PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
CONTRATANTE


CGS COMÉRCIO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF: 833.487.272-00

CPF: 671.789.292-34



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ 05.171.939/0001-32
Fone/Fax: (91) 3722-1139 CEP: 68.750-000

ADITIVO DE PRAZO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 033/2017 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ - PA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE E A EMPRESA CGS COMÉRCIO TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI - ME PARA O SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE 35,80 QUILOMETRO DE ESTRADAS VICINAIS LOCALIZADA NA RESERVA EXTRATIVISTA MÃE GRANDE DO MUNICÍPIO DE CURUÇÁ/PA.

O **MUNICÍPIO DE CURUÇÁ** neste ato representado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**, CNPJº Nº. 05.171.939/0001-32, sediada na Praça Cel. Horácio, nº. 70, Bairro Centro, em Curuçá, neste Estado, CEP: 68.750-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE** por intermédio de seu Secretário **LEONI AGUIAR GOMES JUNIOR**, CREA/PA Nº 9030-D PA, CPF/MF Nº **146.288.802-04**; doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e de outro, a empresa **CGS COMÉRCIO TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI - ME**, estabelecida na Passagem Eunice Weaver nº 115, Sacramento, Belém-Pará, CEP 66.083-290, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o Nº 04.821.763/0001-54, como **CONTRATADA**, representado pelo senhor **SEBASTIÃO AILSON DE CARVALHO E SILVA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade Nº 1899449 SSP/PA e do CPF Nº 304.465.892-68, domiciliado na cidade de Belém, neste Estado do Pará, com residência na Avenida Dr. Freitas, Conj. Itaúba, Alameda 163 Casa 10, CEP: 66087-420, ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

CLAUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente aditivo e a prorrogação da vigência do contrato por mais 360 (cento e oitenta) dias, a contar de 20 de junho de 2015, do contrato original Nº 033 / 2014 celebrado entre as partes em 20 de junho de 2014.

CLAUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização da contratante, e encontra amparo legal no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTACAO ORÇAMENTÁRIA

Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte Dotação Orçamentária **Exercício Financeiro: 2016**

0207 - Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte.

Unidade Orçamentária: 1021 - Reformas, Construção e Ampliação de Ramais, Estradas e Vicinais.

Elemento de Despesa: 1182 - Obras e Instalações



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horacio, 70 - CNPJ: 06.171.939/0001-32
Fone/Fax: (91) 3722-1139 CEP: 68.750-000

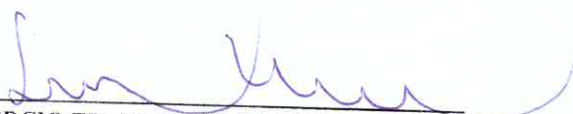
CLAUSULA QUARTA - DA RATIFICACAO

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 20 de Junho de 2014, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Curuçá-PA, 19 de Junho de 2016.


Leonil Aguiar G. Junior
Secretário Municipal de Obras
Projetos e Urbanização
Dec. 080/2014
PREFEITO MUNICIPAL DE CURUÇÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
CONTRATANTE


CGS COMÉRCIO TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI - ME
SEBASTIÃO AILSON DE CARVALHO E SILVA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ 05.171.939/0001-32
Fone/Fax: (91) 3722-1139 CEP: 68.750-000

ADITIVO DE PRAZO

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 033/2017 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ - PA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE E A EMPRESA CGS COMÉRCIO TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI - ME PARA O SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE 35,80 QUILOMETRO DE ESTRADAS VICINAIS LOCALIZADA NA RESERVA EXTRATIVISTA MÃE GRANDE DO MUNICÍPIO DE CURUÇÁ/PA.

O MUNICÍPIO DE CURUÇÁ neste ato representado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ, CNPJº Nº. 05.171.939/0001-32, sediada na Praça Cel. Horácio, nº. 70, Bairro Centro, em Curuçá, neste Estado, CEP: 68.750-000, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE por intermédio de seu Secretário LEONI AGUIAR GOMES JUNIOR, CREA/PA Nº 9030-D PA, CPF/MF Nº 146.288.802-04, doravante denominada apenas CONTRATANTE; e de outro, a empresa CGS COMÉRCIO TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI - ME, estabelecida na Passagem Eunice Weaver nº 115, Sacramenta, Belém-Pará, CEP 66.083-290, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o Nº 04.821.763/0001-54, como CONTRATADA, representado pelo senhor Sebastião Ailson de Carvalho e Silva, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade Nº 1899449 SSP/PA e do CPF Nº 304.465.892-68, domiciliado na cidade de Belém, neste Estado do Pará, com residência na Avenida Dr. Freitas, Conj. Itaúba, Alameda 163 Casa 10, CEP: 66087-420, ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

CLAUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente aditivo e a prorrogação da vigência do contrato por mais 360 (cento e oitenta) dias, a contar de 20 de junho de 2016, do contrato original Nº 033 / 2014 celebrado entre as partes em 20 de junho de 2014.

CLAUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização da contratante, e encontra amparo legal no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTACAO ORÇAMENTÁRIA

Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte Dotação Orçamentária: Exercício Financeiro: 2016
0207 - Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte.
Unidade Orçamentária: 1021 - Reformas, Construção e Ampliação de Ramais, Estradas e Vicinais.
Elemento de Despesa: 1182 - Obras e Instalações



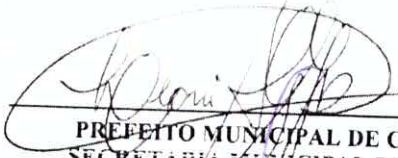
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ: 05.171.939/0001-32
Fone/Fax: (91) 3722-1139. CEP: 68.750-000

CLAUSULA QUARTA - DA RATIFICACAO

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 20 de Junho de 2014, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Curuçá-PA, 17 de Junho de 2016


Leoni Aguiar G. Junior
Secretário Municipal de Obras
Projetos e Urbanização
Dec. 080/2014
PREFEITO MUNICIPAL DE CURUÇÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
CONTRATANTE


CGS COMÉRCIO TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI - ME
SEBASTIÃO AILSON DE CARVALHO E SILVA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____